

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA
SEÇÃO TOCANTINS - SBC/TO**

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

1. *Da Sociedade e seus Fins.*
2. *Dos Associados.*
3. *Dos Órgãos.*
4. *Da Assembléia Geral de Associados.*
5. *Do Conselho Consultivo.*
6. *Do Conselho Fiscal.*
7. *Da Diretoria.*
8. *Da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional.*
9. *Dos Processos Eleitorais.*
10. *Dos Departamentos Especializados.*
11. *Dos Eventos Científicos.*
12. *Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cardiologia.*
13. *Do Patrimônio Social.*
14. *Da Dissolução da SBC/TO.*
15. *Da Alteração do Estatuto.*
- 16.. *Disposições Transitórias.*

- 1 A Sociedade Brasileira de Cardiologia – Seção Tocantins, a seguir designada pela sigla SBC/TO, fundada em 27 de novembro de 1998 e registrada em 31 de agosto de 1999, é uma associação civil sem fins lucrativos, com número ilimitado de associados e prazo indeterminado, que se regerá por este estatuto.
- 1.1 A SBC/TO é filiada cientificamente à Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, na qualidade de seção estadual, e observará todas as orientações, posturas e diretrizes, científicas e associativas, recomendadas pela SBC.
- 1.2 A SBC/TO tem sua sede e foro na Cidade de Palmas – TO, à Quadra 201 Sul – Av NS A, Conjunto 2, Lote 2B, S/N – Plano Diretor Sul – CEP 77.015-200.
- 1.3 A SBC/TO tem por objeto social:
 - (a) congregar os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela cardiologia no Estado do Tocantins, promovendo reuniões de caráter científico, tais como congressos, simpósios e cursos de atualização;
 - (b) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças cardiovasculares, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações;
 - (c) desenvolver e estimular pesquisas médico-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do país sobre a cardiologia;
 - (d) divulgar, junto à sociedade civil, os aspectos epidemiológicos das doenças cardiovasculares, esclarecendo-a quanto às possibilidades de prevenção e tratamento;
 - (e) promover a saúde mediante investigação, debate e proposição de soluções para os problemas de Saúde Pública relativos às doenças cardiovasculares, bem como estimular ou cobrar do Estado a implementação de medidas consideradas benéficas à população;
 - (f) estabelecer diretrizes para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados cardiovasculares aos pacientes;
 - (g) promover eventos culturais e atividades museológicas ligadas à história da cardiologia, organizando biblioteca especializada, conservando documentos, informações, aparelhos e objetos de valor histórico, para conhecimento e visitação públicos; e

(h) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da cardiologia, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos cardiologistas.

1.3.1 À SBC/TO são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

2. *Dos Associados.*

2.1 A SBC/TO é integrada por associados da Sociedade Brasileira de Cardiologia – SBC, residentes no Estado do Tocantins, que pertencerão às seguintes categorias possíveis:

(a) aspirante;

(b) residente;

(c) efetivo;

(d) remido;

(e) honorário;

(f) benemérito;

(g) correspondente;

(h) colaborador; e

(i) associado-delegado.

2.1.1 Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SBC/TO, desde que não atuem com abuso ou desvio de poder.

2.1.2 Os associados, ressalvadas as categorias remido, honorário e benemérito, ostentarão perante a SBC/TO, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a SBC.

Associado Aspirante

2.2 Poderá associar-se como associado aspirante o médico:

(a) residente no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina – CRM; ou

(b) residente no exterior, independente da sua inscrição no CRM.

- 2.3 Os associados aspirantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b) e (c).

Associado Residente

- 2.4 Poderá associar-se como associado residente o médico que esteja cumprindo um programa oficial de residência na área cardiológica, em instituição reconhecida como apta pelo CNRM.

- 2.4.1 A categoria não se estende a médicos que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na área cardiológica.

- 2.5 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b) e (c).

Associado Efetivo

- 2.6 Poderá associar-se como associado efetivo o médico que:

(a) seja associado aspirante ou residente da SBC há 2 (dois) anos ininterruptos, sem inadimplência; ou

(b) obtenha título de especialista em cardiologia concedido pela AMB/SBC.

- 2.6.1 O associado aspirante ou residente que passe a ostentar uma das condições previstas no artigo 2.6 será automaticamente transferido à categoria de associado efetivo pela SBC/TO.

- 2.7 São direitos do associado efetivo:

(a) eleger os membros da Diretoria da SBC/TO, das Diretorias dos Departamentos da SBC/TO a que estiver filiado e os associados-delegados da SBC/TO;

(b) ser votado ou indicado, conforme o caso, para a Diretoria, a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso Brasileiro de Cardiologia do Estado do Tocantins, para associado-delegado do Estado de Tocantins, para os postos diretivos do Departamento a que estiver filiado, e para quaisquer demais comissões e cargos referidos neste estatuto, observados os requisitos e condições específicos de cada cargo;

(c) participar e solicitar a convocação da AGA, conforme disposto no artigo 4.3.2;

(d) propor à Diretoria a exclusão de associados, nos termos dos artigos 2.21 a 2.27 do estatuto;

(e) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos e grupos de estudo da SBC/TO;

(f) examinar, na sede da SBC/TO, os seus livros e documentos contábeis, mediante prévia solicitação escrita à Diretoria; e

(g) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da SBC/TO na internet.

2.8 São deveres do associado efetivo:

(a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto e nos regimentos internos;

(b) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da SBC/TO, acatando suas decisões; e

Associado Remido

2.9 Alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:

(a) atingindo a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, houver pago anuidade da SBC/TO durante 30 (trinta) anos; ou

(b) atingir a idade de 70 (setenta) anos.

2.10 Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto o previsto no artigo 2.8 (c) e, ademais, estarão isentos do pagamento de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da SBC/TO.

Associado Honorário

2.11 Será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da cardiologia ou área médica correlata, assim reconhecida pela AGA.

2.12 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (d), (f), e 2.8 (c), a menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Benemérito

2.13 Será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja concorrido, moral ou materialmente, para o engrandecimento da SBC ou da SBC/TO, assim reconhecida pela AGA.

2.14 Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (d), (f), (g), e 2.8 (c), a

menos que previamente pertençam à categoria associado efetivo, hipótese em que todos os direitos desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Correspondente

- 2.15 Será associado correspondente o médico residente no exterior, a quem a Diretoria decida outorgar essa condição.
- 2.16 Os associados correspondentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos nos artigos 2.7 (a), (b), (c), (d), (f) e 2.8 (c).

Associado Colaborador

- 2.17 Poderá associar-se como associado colaborador qualquer pessoa física profissional da área de Biociências, tais como Farmácia, Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia, Educação Física e outras reconhecidas oficialmente como cursos superiores.
- 2.18 Os associados colaboradores terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, exceto os previstos no artigo 2.7 (a), (b), (c), (d) e (f).

Associado-Delegado

- 2.19 Será associado-delegado o médico que seja associado-delegado da SBC residente no Estado do Tocantins e que esteja em pleno gozo dos seus direitos..
- 2.19.1 É considerado associado-delegado nato o Presidente da SBC/TO em exercício.
- 2.20 Os associados-delegados terão os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos, previstos nos artigos 2.7 e 2.8.

Exclusão de Associados

- 2.21 A qualidade de associado é intransmissível.
- 2.22 Qualquer associado poderá se demitir da SBC/TO mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria.
- 2.23 Será excluído do quadro social da SBC/TO o associado que:
- (a) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da SBC/TO;
 - (b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da SBC/TO, incluindo seus departamentos e grupos de estudo;
 - (c) passar a residir em outro Estado do país;

(d) for excluído do quadro social da SBC;

- 2.24 A exclusão fundada no artigo 2.23 (a) e (b) será deliberada pela Diretoria, em colegiado, e, quando fundada no artigo 23 (c), (d) e (e), será deliberada pelo Diretor Administrativo. Em qualquer caso, a exclusão será comunicada ao associado excluído, que terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria recurso escrito, com efeito suspensivo.
- 2.25 Apresentado recurso, a Diretoria deverá levá-lo à próxima AGA, a qual, apreciando o recurso e franqueando ao Presidente e ao associado excluído a palavra, por igual período de tempo, deliberará em instância final.
- 2.26 Caberá à Diretoria a análise e aprovação do pedido de readmissão dos associados excluídos.
- 2.27 A Diretoria, no caso das infrações previstas no artigo 2.23 (a) e (b), e levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, poderá aplicar outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos, ouvidos, a critério da Diretoria, a AGA e o ConC.

3. *Dos Órgãos.*

3.1 São órgãos da SBC/TO:

- (a) a Assembléia Geral de Associados – AGA;
- (b) o Conselho Consultivo – ConC;
- (c) o Conselho Fiscal – ConFi;
- (d) a Diretoria; e
- (e) a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP.

4. *Da Assembléia Geral de Associados.*

- 4.1 A Assembléia Geral de Associados – AGA, órgão deliberativo máximo, será constituída por todos os integrantes das categorias associado efetivo, associado remido e associado-delegado da SBC/TO.
- 4.2 As AGAs serão secretariadas pelo Diretor Administrativo e presididas por um associado, eleito pelos associados presentes.

- 4.3 A SBC/TO realizará uma AGA anual, prioritariamente por ocasião e no mesmo local do Congresso da SBC/TO. Em não havendo Congresso em um determinado ano, a AGA deverá se realizar na sede da SBC/TO, em data e horário definidos pela Diretoria.
- 4.3.1 A convocação da AGA para datas diversas das referidas no artigo 4.3 requererá motivação urgente e relevante que a justifique.
- 4.3.2 A AGA será convocada pela Diretoria, por iniciativa (i) da própria Diretoria; ou (ii) de 20% (vinte por cento) dos associados com esse direito, mediante pedido escrito devidamente instruído com exposição de motivos.
- 4.4 A convocação da AGA será feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante edital de convocação divulgado por qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria, tais como carta, fac-símile, publicações periódicas da SBC/TO ou da SBC, email ou divulgação no portal da SBC na internet, com indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.
- 4.5 A AGA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes, e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes.
- 4.6 Compete privativamente à AGA:
- (a) aprovar a prestação de contas do ano anterior apresentada pela Diretoria;
 - (b) eleger os membros do Conselho Fiscal e da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional;
 - (c) eleger, com 2 (dois) anos de antecedência, o Presidente do Congresso da SBC/TO, conforme artigo 11.5;
 - (d) deliberar a dissolução da SBC/TO, em pauta exclusiva;
 - (e) alterar o estatuto social, em pauta exclusiva;
 - (f) destituir os membros da Diretoria, em pauta exclusiva;
 - (g) deliberar, em instância final, a exclusão de associados;
 - (h) exercer qualquer outra atribuição prevista neste estatuto e deliberar sobre os casos omissos;
 - (i) deliberar a alienação ou oneração de bens imóveis.

4.7 A AGA deliberará por aprovação da maioria simples dos associados presentes, com exceção das matérias previstas no artigo 4.6 (d) e (e), que exigirão aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

4.7.1 Os associados não poderão fazer-se representar nas AGAs por representante legal, ainda que munido de instrumento de procuração.

5. *Do Conselho Consultivo.*

5.1 O Conselho Consultivo – ConC será integrado pelos ex-presidentes da SBC/TO.

5.1.1 O Presidente e o Diretor Administrativo em exercício participarão das reuniões do ConC, sem direito a voto.

5.2 O ConC reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem. Haverá pelo menos uma reunião anual do ConC, que precederá a AGA referida no artigo 4.3.

5.3 As reuniões do ConC serão convocadas pela Diretoria da SBC/TO, por iniciativa própria ou a pedido de TO conselheiros, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante qualquer meio de comunicação previsto no artigo 4.4.

5.4 A reunião do ConC instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, programada para 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de presentes.

5.4.1 Os membros do ConC elegerão, a cada reunião, um presidente, a quem assistirá o voto de desempate.

5.5 O ConC deliberará por aprovação da maioria simples dos membros presentes, não sendo aceito voto por procuração.

5.6 A critério da Diretoria, a reunião do ConC poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou através de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou, ainda, mediante consulta escrita individualizada aos conselheiros feita pela Diretoria.

5.7 Compete ao ConC:

(a) recomendar à AGA a criação de Departamentos Especializados, de acordo com o artigo 10.2, bem como opinar acerca das propostas de regulamentos de Departamentos Especializados e demais órgãos da SBC/TO e suas eventuais alterações;

(b) opinar acerca do local e data para a realização do Congresso da SBC/TO, observado o disposto no artigo 11.2;

- (c) opinar acerca das normas gerais para a realização do Congresso da SBC/TO;
- (d) indicar à AGA 12 (doze) associados efetivos ou remidos da SBC/TO para concorrerem aos cargos do Conselho Fiscal;
- (e) indicar à AGA 12 (doze) associados efetivos ou remidos da SBC/TO para concorrerem aos cargos da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional.

6. *Do Conselho Fiscal.*

- 6.1 O Conselho Fiscal – ConFi será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria, permitida uma recondução sucessiva ou alternada.
 - 6.1.1 A eleição dos membros do ConFi, dentre os associados indicados na forma do artigo 5.7 (d), competirá à AGA anual, referida no artigo 4.3, realizada no ano anterior ao da posse dos membros a serem eleitos. As eleições serão conduzidas na AGA na forma definida pela mesa diretora da AGA.
 - 6.1.2 Serão considerados eleitos para o ConFi, como membros titulares, os 3 (três) associados mais votados e, como suplentes, os 3 (três) associados subseqüentemente mais votados.
 - 6.1.3 Havendo empate, vencerá o associado de maior idade.
- 6.2 Não poderão ser eleitos como membros do ConFi os membros da Diretoria que juntamente com eles tomará posse.
- 6.3 Compete ao ConFi:
 - (a) examinar e dar parecer sobre as contas da SBC/TO; e
 - (b) emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a previsão orçamentária.
- 6.4 O ConFi se reunirá sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros ou da Diretoria. A reunião do ConFi poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.
- 6.5 Poderá o ConFi solicitar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar conveniente.

7. *Da Diretoria.*

- 7.1 A administração executiva da SBC/TO será exercida pela Diretoria, composta pelos cargos de:
- (a) Presidente;
 - (b) Vice-Presidente;
 - (c) Presidente-Futuro;
 - (d) Diretor Administrativo;
 - (e) Diretor Científico;
 - (f) Diretor Financeiro;
 - (g) Diretor de Comunicação;
 - (h) Diretor de Qualidade Profissional; e
 - (i) Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular – SBC/Funcor.
- 7.2 O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do ano subsequente, coincidindo sempre com o mandato da Diretoria da SBC, permitida uma recondução sucessiva ou alternada para o mesmo cargo.
- 7.3 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, da presidência da Diretoria, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até o final do mandato, em cujo intervalo de tempo o cargo de Diretor Vice-Presidente será cumulado pelo Diretor Presidente-Futuro.
- 7.3.1 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer outro cargo de Diretoria, o Diretor-Presidente indicará um integrante da Diretoria para assumir o cargo vacante, cumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.
- 7.4 A Diretoria da SBC/TO reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro membro, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, por qualquer dos meios previstos no artigo 4.4.
- 7.4.1 A reunião da Diretoria instalar-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus membros, um dos quais necessariamente o Diretor-Presidente, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da SBC/TO.
- 7.4.1.1 Ao Diretor-Presidente assiste o voto de desempate.

7.5 Compete à Diretoria da SBC/TO, colegiadamente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:

(a) planejar, promover e diligenciar a obtenção de recursos para as atividades da SBC/TO;

(b) incentivar e apoiar iniciativas e atividades dos Departamentos Especializados da SBC/TO;

(c) encaminhar ao ConC os relatórios e prestações de contas anuais dos Departamentos Especializados;

(d) constituir e dispensar, quando entender conveniente, comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas;

(e) preparar as reuniões do ConC e da AGA e dar resolução às respectivas resoluções;

(f) administrar o patrimônio da SBC/TO;

(g) aprovar as normas, programas e planos de trabalho que lhe sejam submetidos pela Diretoria Científica, em relação às atividades científicas e didáticas da SBC/TO;

(h) expedir regulamentos para disciplina operacional da SBC/TO;

(i) enviar à aprovação da AGA o relatório e o balanço financeiro anuais das atividades da SBC/TO;

(j) enviar à SBC, até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades científicas e associativas da SBC/TO desenvolvidas no ano anterior;

(l) prestar contas à SBC, até 31 de janeiro de cada ano, das verbas dela eventualmente recebidas no ano anterior;

(m) levar ao conhecimento dos associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborada e aprovada, sob forma de um plano de atividades da SBC/TO;

(n) escolher, com 2 (dois) anos de antecedência, o local do Congresso da SBC/TO, conforme artigo 11.2, ouvido o Conselho Consultivo;

(o) divulgar a todos os associados, no início de cada ano, a existência de eventuais bolsas de auxílio à pesquisa e estudo.

- 7.5.1 Cada membro da Diretoria deverá supervisionar os postos não eletivos que estiverem, respectivamente, abaixo de sua área de atuação, ocupados por funcionários profissionais contratados pela SBC/TO.
- 7.6 Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto:
- (a) administrar a SBC/TO, representando-a em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, outorgar procurações com finalidades específicas, para diretores e subordinados;
 - (b) convocar a AGA e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;
 - (c) rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da SBC/TO.
 - (d) empossar a nova Diretoria; e
 - (e) movimentar contas bancárias e valores financeiros quaisquer da SBC/TO.
- 7.7 Compete ao Vice-Presidente auxiliar e representar o Presidente em compromissos e reuniões diversas, bem como desempenhar as tarefas que por este lhes sejam confiadas.
- 7.8 Compete ao Presidente-Futuro assessorar a Diretoria e desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas pelo Presidente.
- 7.9 Compete ao Diretor Administrativo:
- (a) supervisionar a organização e o trabalho da Secretaria e da Tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC/TO;
 - (b) coordenar os trabalhos administrativos da SBC/TO;
 - (c) redigir as atas da AGA, do ConC, das reuniões da Diretoria e assiná-las juntamente com os respectivos Presidentes; e
 - (d) coordenar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado a SBC referido no artigo 7.5 (l).
- 7.10 A Diretoria contará com a colaboração da Comissão Científica, que terá o caráter de uma comissão permanente.
- 7.10.1 Caberá à Comissão Científica programar e orientar as atividades científicas e educativas da SBC/TO, conforme artigo 12.1.

- 7.10.2 A Comissão Científica será composta pelo (i) Presidente da SBC/TO; (ii) Diretor Científico da SBC/TO; (iii) Diretor Administrativo da SBC/TO; e (iv) representante dos Departamentos Especializados da SBC/TO, indicado pela Diretoria.
- 7.10.3 A Comissão Científica apresentará, anualmente, à Diretoria, um relatório de suas atividades, que, uma vez aprovado, será incluído no Relatório mencionado no artigo 7.5 (I) deste estatuto.
- 7.11 Compete ao Diretor Científico:
- (a) presidir a Comissão Científica ;
 - (b) fazer a articulação entre a Diretoria e as Comissões sob sua direção; e
 - (c) colaborar com os demais Diretores no desempenho das tarefas comuns.
- 7.12 Compete ao Diretor Financeiro:
- (a) coordenar os trabalhos de tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da SBC/TO; e
 - (b) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.
- 7.13 Compete ao Diretor de Comunicação:
- (a) divulgar aos associados e ao público em geral todos os eventos e atividades, científicas e associativas, da SBC/TO; e
 - (b) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor-Presidente.
- 7.14 Compete ao Diretor de Qualidade Profissional coordenar a política e as ações da SBC/TO no que se refere à defesa profissional e à relação com pacientes e entidades, públicas ou privadas, atuantes na área médica.
- 7.15 Compete ao Diretor de Promoção de Saúde Cardiovascular – SBC/Funcor:
- (a) coordenar todas as atividades da SBC/Funcor em seu Estado; e
 - (b) colaborar com os demais diretores no desempenho de tarefas comuns.
- 7.16 Os membros da Diretoria não auferirão proventos ou vantagens materiais pelo exercício de seus cargos.

8. *Da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional.*

- 8.1 A Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos,

coincidente com o da Diretoria, permitidas uma recondução sucessiva e ilimitadas reconduções alternadas.

8.2 A CELEP reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de quaisquer de seus membros. A reunião poderá realizar-se mediante (i) encontro físico dos seus membros, (ii) qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz etc. ou (iii) consulta, análise e parecer individual por cada membro.

8.3 Compete à CELEP:

(a) conduzir o processo eleitoral da Diretoria, do ConFi, dos integrantes da AGA e de seus próprios membros;

(b) dirimir qualquer controvérsia envolvendo os processos eleitorais da SBC/TO; e

(c) opinar acerca de questões ético-profissionais que envolvam associados da SBC/TO, e sobre assuntos correlatos, sempre que instada a tanto pela Diretoria.

9. *Dos Processos Eleitorais.*

Da Diretoria da SBC/TO

9.1 O processo eleitoral da Diretoria da SBC/TO realizar-se-á bienalmente, 3 (três) anos antes da posse da Diretoria a ser eleita.

9.2 Possuem o direito de votar e ser votados apenas os associados da SBC/TO que ostentem a categoria de associado efetivo, associado remido e associado-delegado.

9.3 O edital de convocação para inscrição das chapas interessadas em concorrer à Diretoria da SBC/TO será divulgado pela Diretoria em exercício aos associados da SBC/TO mediante qualquer dos meios referidos no artigo 4.4, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data da eleição.

9.4 As chapas inscrever-se-ão com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data da eleição, junto à Diretoria, a quem caberá homologá-las ou rejeitá-las, em ato vinculado.

9.4.1 O candidato a Diretor-Presidente da SBC/TO deverá possuir Título de Especialista concedido pela AMB/SBC.

9.4.2 As chapas homologadas pela Diretoria serão divulgadas pela internet com até 40 (quarenta) dias de antecedência em relação ao início da eleição.

9.4.3 Havendo somente uma chapa inscrita, e uma vez homologada pela Diretoria, esta será declarada eleita, dispensada a realização de eleição.

- 9.5 A votação nas chapas realizar-se-á por voto direto e secreto, pela internet, durante 7 (sete) dias consecutivos.
- 9.6 O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos nos artigos acima sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria em cada caso.
- 9.7 Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e de Ética Profissional.

Dos Associados-Delegados

- 9.8 A eleição dos associados-delegados observará as prescrições da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional – CELEP da SBC.

Da Comissão Eleitoral e de Ética Profissional.

- 9.9 A eleição dos membros da CELEP, dentre os associados indicados na forma do artigo 5.7 (e) competirá à AGA anual, referida no artigo 4.3, realizada no ano anterior ao da posse dos membros a serem eleitos. As eleições serão conduzidas na AGA na forma definida pela mesa diretora da AGA.
- 9.9.1 Serão considerados eleitos para a CELEP, como membros titulares, os 3 (três) associados mais votados e, como suplentes, os 3 (três) associados subsequentemente mais votados.
- 9.10 Havendo empate, vencerá o associado de maior idade.
- 9.11 Não poderão ser eleitos como membros da CELEP os membros da Diretoria que juntamente com eles tomará posse.
- 9.12 A eleição para a CELEP implica a automática renúncia, pelo associado, à candidatura para cargos de Diretoria, no processo eleitoral que transcorrer durante seu mandato na CELEP.

10. Dos Departamentos Especializados.

- 10.1 Os Departamentos Especializados têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da SBC/TO que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos cardiológicos.
- 10.1.1 Os Departamentos, em suas áreas de atuação, poderão criar, organizar e gerir Grupos de Estudos, dissolvendo-os quando julgar conveniente.

- 10.2 A criação de um Departamento Especializado é atribuição da AGA, após a aprovação prévia do seu regimento interno pela Diretoria da SBC/TO, ouvido o Conselho Consultivo.
- 10.2.1 Uma vez criado o Departamento Especializado, o seu regimento interno poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria do SBC/TO, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do Departamento Especializado ou (ii) da maioria absoluta dos associados filiados ao Departamento Especializado.
- 10.3 Os integrantes da Diretoria do Departamento Especializado deverão ostentar perante a SBC a categoria de associado efetivo, associado remido ou associado-delegado.
- 10.3.1 O mandato da Diretoria do Departamento Especializado deverá ser bienal, coincidente com o mandato da Diretoria da SBC/TO.
- 10.4 Os Departamentos Especializados não possuirão autonomia patrimonial e financeira distinta do patrimônio da SBC/TO.
- 10.4.1 A Diretoria do Departamento Especializado deverá prestar contas à Diretoria da SBC/TO, trimestralmente, em 15 de abril, 15 de julho, 15 de outubro e 15 de janeiro, detalhando todas as receitas e despesas incorridas no período.
- 10.5 A sigla SBC/TO precederá a denominação dos Departamentos Especializados e dos Grupos de Estudos.

11. *Dos Eventos Científicos.*

- 11.1 A SBC/TO realizará, com periodicidade mínima bienal, um congresso médico regional, denominado “Congresso Brasileiro de Cardiologia do Estado do Tocantins”.
- 1.2 Com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência, a Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo, elegerá a cidade-sede do Congresso, dentre aquelas localizadas no Estado de Tocantins.
- 11.3 O Congresso terá uma Programação Científica sob a incumbência de uma Comissão Executiva composta pelos seguintes membros: (i) Presidente da SBC/TO; (ii) Diretor Científico; (iii) Diretor Administrativo; (iv) um representante dos Departamentos Especializados da SBC/TO; e (v) Presidente do Congresso, quem convidará mais um membro, com a anuência do Presidente e da Diretoria da SBC/TO.
- 11.3.1 Se o Congresso for realizado juntamente com o congresso de outra Sociedade ou Departamento Especializado da SBC, à sua Comissão Executiva serão acrescidos os Diretores Científicos dos demais participantes do Congresso.
- 11.4 O controle financeiro do Congresso será de competência da Diretoria da SBC/TO.

- 11.5 O Congresso da SBC/TO será presidido pelo Presidente da SBC/TO, podendo ser eleito em Assembléia Geral um Presidente Honorário a título de homenagem.
- 11.6 Cabe ao Presidente do Congresso da SBC/TO:
- (a) cooperar com a organização do Congresso;
 - (b) comparecer às reuniões de Diretoria para as quais for convocado, a fim de informar sobre o andamento dos trabalhos preparatórios do Congresso e demais assuntos pertinentes;
 - (c) presidir a sessão inaugural e a de encerramento;
 - (d) atuar em nome da SBC/TO, devidamente autorizado por procuração assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo da SBC/TO, respeitadas as disposições estatutárias; e
 - (e) participar, como membro nato, da Comissão Executiva da Programação Científica do Congresso.
- 11.7 O saldo financeiro do Congresso quando houver, terá a destinação que lhe der a Diretoria da SBC/TO.

12. *Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em Cardiologia.*

- 12.1 A Diretoria Científica da SBC/TO estimulará o aperfeiçoamento, a pesquisa científica e tecnológica no campo da Cardiologia, de acordo com a política científica e educacional traçada pela Comissão Científica e aprovada pela Diretoria.
- 12.1.1 Caberá à Diretoria Científica desenvolver ações que promovam e estimulem o aperfeiçoamento dos Programas de Residência Médica de Cardiologia na região, observada a legislação pertinente, de acordo com as diretrizes emanadas da Diretoria e da Comissão Científica.

13. *Do Patrimônio Social.*

- 13.1 O patrimônio da SBC/TO será formado por valores recebidos da SBC, doações, receitas de eventos por ela promovidos e outras fontes de receitas.

14. *Da Dissolução da SBC/TO.*

- 14.1 A SBC/TO poderá ser dissolvida em qualquer tempo, pela AGA, observado o disposto no artigo 4.7, ou ainda na forma prevista em lei.

14.2 Em caso de dissolução ou extinção da SBC/TO, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados à SBC.

15. *Da Alteração do Estatuto.*

15.1 As propostas de alteração do estatuto serão de iniciativa exclusiva (i) da Diretoria; (ii) da Diretoria de qualquer dos Departamentos Especializados; ou (iii) de 20% (vinte por cento) dos associados, que encaminharão à Diretoria o conteúdo preciso da alteração desejada.

15.2 Recebida a proposta de alteração do estatuto, a Diretoria, obrigatoriamente:

(a) convocará uma AGA para esse fim exclusivo, observado o disposto nos artigos 4.3.1 e 4.4; e, até 5 (cinco) dias após a convocação,

(b) divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 4.4, o texto da proposta de alteração.

15.3 Até 30 (trinta) dias antes da realização da AGA, qualquer associado poderá encaminhar à Diretoria sugestões à proposta de alteração.

15.3.1 A Diretoria encaminhará as sugestões referidas no artigo 15.3 ao titular da proposta de alteração, quem, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria em versão final. A versão final poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela AGA.

15.3.2 Sendo a Diretoria a própria titular da proposta, a ela caberá o juízo previsto no artigo 15.3.1.

15.3.3 Até 15 (quinze) dias antes da realização da AGA, a Diretoria divulgará aos associados, por qualquer meio previsto no artigo 4.4, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo seu titular.

15.3.4 A Diretoria providenciará a distribuição da versão final da proposta de alteração à entrada da AGA. Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na AGA.

15.3.5 A AGA poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração. Os trechos da proposta não aprovados implicarão a manutenção do conteúdo respectivo do estatuto em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do estatuto em vigor ou da proposta de alteração. A AGA, contudo, poderá aprovar um terceiro conteúdo nas seguintes hipóteses:

(a) correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos etc.; e

(b) refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

15.3.6 Havendo presença e consenso da totalidade dos associados-delegados na AGA, os procedimentos previstos nos artigos 15.2 e 15.3.5 poderão ser suprimidos.

16. Disposições Transitórias.

16.1 Este estatuto entrará em vigor em 26 de agosto de 2006, vigorando, até esta data, o estatuto atual da SBC/TO.

16.1.1 Os Departamentos Especializados e grupos de estudo da SBC/TO terão o prazo de um ano, a contar da data prevista no item 16.1, para promover em seus respectivos regimentos as eventuais alterações necessárias à adequação ao novo estatuto da SBC/TO.

16.2 Serão mantidas todas as eleições já realizadas, até esta data, para cidades-sede e para Presidentes dos próximos Congressos Brasileiro de Cardiologia do Estado de Tocantins.

16.3 Os membros do ConFi e da CELEP para o biênio 2008/2009 serão eleitos até 31 de dezembro de 2007, serão mantidos os mandatos dos membros do ConFi já eleitos quando da entrada em vigor do presente estatuto.

16.4 Para adequação da Diretoria Executiva ao novo estatuto, será eleita em AGE a futura diretoria para o biênio 2008/2009.

Palmas 26 de agosto de 2006.